AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 68, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005(*)

Autoriza a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 670, de 26 de dezembro de 2001, para a empresa Caçador Energética S.A. implantar e operar a PCH Caçador, localizada nos Municípios de Serafina Corrêa e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no art. 20 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no inciso XXXI, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 056, de 6 de abril de 2004, e nº 077, de 18 de agosto de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002435/99-33, e considerando que:

pela Resolução nº <u>449</u>, de 28 de novembro de 2000, a empresa Bolognesi Engenharia Ltda. foi autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamento do potencial hidráulico da PCH Caçador, com 15.000 kW de potência instalada, localizada no rio Carreiro, Municípios de Serafina Corrêa e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul;

pela Resolução nº <u>670</u>, de 26 de dezembro de 2001, foi autorizada a transferência da outorga de autorização para explorar a PCH Caçador para a empresa Caçador Energética S.A., bem como a alteração do cronograma de implantação e operação da referida central;

pela Resolução nº <u>370</u>, de 29 de julho de 2003, foi autorizada a empresa Caçador Energética S.A. a ampliar a potência instalada da PCH Caçador para 22.500 kW, assim como estabeleceu a energia assegurada em 12,33 Mwmédios;

a empresa Caçador Energética S.A. solicitou à ANEEL autorização para prorrogar os prazos para implantação e operação da PCH Caçador, bem como alterar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da referida central;

a empresa Rio Grande Energia S.A. - RGE encaminhou à ANEEL o Parecer de Acesso Conclusivo para a PCH Caçador conectar-se ao sistema de distribuição, no qual foi definido novo ponto de conexão;

a entrada em operação comercial da PCH Caçador foi postergada para 1º de agosto de 2006, havendo a necessidade de dar nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 449, de 28 de

novembro de 2000, redefinindo o percentual de redução a ser aplicado aos valores das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, resolve:

Art 1º Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no art 2º da Resolução nº <u>670</u>, de 26 de dezembro de 2001, para a empresa Caçador Energética S.A. implantar e operar a PCH Caçador, da seguinte forma:

- a) início do desvio do rio: até 15 de junho de 2005;
- b) início da concretagem da casa de força: até 1° de fevereiro de 2006;
- c) início da montagem eletromecânica: até 1° de junho de 2006;
- d) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de julho de 2006;
- e) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2006;
- f) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 1º de outubro de 2006; e
- g) início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2006.

Art. 2º Autorizar a empresa Caçador Energética S.A. a modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Caçador, passando a ser constituída de subestação com capacidade de 24.900 kVA, 6,9/69 kV, com uma linha de transmissão de 14 km de extensão, em 69 kV, circuito simples, conectando-se a subestação de Interligação, pertencente à empresa Rio Grande Energia S.A. - RGE.

Art. 3º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº <u>449</u>, de 28 de novembro de 2000, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Parágrafo único. Deverá ser aplicado o percentual de redução de 50% (cinqüenta por cento), durante a vigência da presente autorização, às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devido, pelo transporte da energia gerada pela central geradora, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada, enquanto a potência instalada por menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da Resolução Normativa nº 077, de 18 de agosto de 2004."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

(*) Republicada em razão de incorreção no original publicado no D.O. nº 33, de 18/02/2005, Seção 1, página 83.

Republicado no D.O de 02.03.2005, seção 1, p. 63, v. 142, n. 41.

Este texto não substitui o republicado no D.O de 02.03.2005.

(*) Prorrogados os prazos estabelecidos no art. 1°, pelo DSP SCG/ANEEL <u>536</u> de 15.03.2006, D.O de 16.03.2006, seção 1, p. 71, v. 143, n. 52.